

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 660

de 23 de Agosto de 1985.

Dispõe sobre alteração da Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 657, de 24 de Maio de 1985, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

<u>REFERÊNCIA</u> <u>NUMÉRICA</u>	<u>VALOR MENSAL DA</u> <u>REFERÊNCIA CR. \$</u>
-01-	518.000
-02-	633.000
-03-	656.000
-04-	679.000
-05-	702.000
-06-	725.000
-07-	748.000
-08-	805.000
-09-	863.000
-10-	920.000
-11-	978.000
-12-	1.035.000
-13-	1.093.000
-14-	1.150.000
-15-	1.208.000
-16-	1.265.000
-17-	1.323.000
-18-	1.380.000

segue..

-19-	1.438.000
-20-	1.495.000
-21-	1.553.000
-22-	1.610.000
-23-	1.668.000
-24-	1.725.000
-25-	1.783.000
-26-	1.840.000
-27-	1.898.000
-28-	1.955.000
-29-	2.013.000
-30-	2.070.000
-31-	2.128.000
-32-	2.185.000
-33-	2.243.000
-34-	2.300.000
-35-	2.358.000
-36-	2.415.000
-37-	2.473.000
-38-	2.530.000
-39-	2.588.000
-40-	2.645.000
-41-	2.703.000
-42-	2.760.000
-43-	2.818.000
-44-	2.875.000
-45-	2.933.000
-46-	2.990.000
-47-	3.048.000
-48-	3.105.000
-49-	3.163.000
-50-	3.220.000
-51-	3.278.000
-52-	3.335.000
-53-	3.393.000
-54-	3.450.000
-55-	3.565.000
-56-	3.623.000
-57-	3.795.000

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

271
[Handwritten Signature]

f1.03.

-58-	3.910.000
-59-	4.025.000
-60-	4.140.000
-61-	4.255.000
-62-	4.370.000
-63-	4.485.000
-64-	4.600.000
-65-	4.715.000
-66-	4.830.000
-67-	4.945.000
-68-	5.060.000
-69-	5.175.000
-70-	5.290.000

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Venci-
mentos de que trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º
de Agosto de 1985.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens refe-
ridas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exer-
cício do cargo ou da função.

Art. 3º = Os servidores municipais aposentados até
31 de Julho de 1985, terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo)
reajustados na base de 15% (quinze por cento) sobre o último vencimento, a títu-
lo de antecipação salarial, que serão deduzidos do percentual a ser estabele-
cido pela Prefeitura Municipal de Pradópolis para o reajuste a ser concedido a
partir de 1º de Novembro de 1985.

Art. 4º = Os contratados sob o regime da Consolida-
ção das Leis do Trabalho - CLT - com proventos mensais fixados na base de salá-
rios-mínimos regionais, terão seus vencimentos acrescidos de 15% (quinze por cen-
to) a título de antecipação salarial, que serão deduzidos do percentual fixado
pelo Governo Federal para reajuste do valor do salário mínimo regional, a partir
de 1º de Novembro de 1985.

§. Único = A antecipação salarial de que trata este

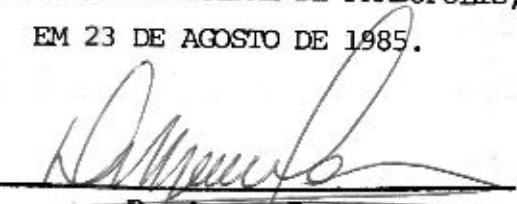
artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Agosto de 1985.

Art. 5º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei é majorada em 15% (quinze por cento) em relação a Escala Numérica de Referência e Vencimentos anterior, a título de antecipação salarial, que será deduzido do percentual a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pradópolis para o reajuste que será concedido a partir de 1º de Novembro de 1985.

Art. 6º = Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 657, de 24 de Maio de 1985, no que couberem.

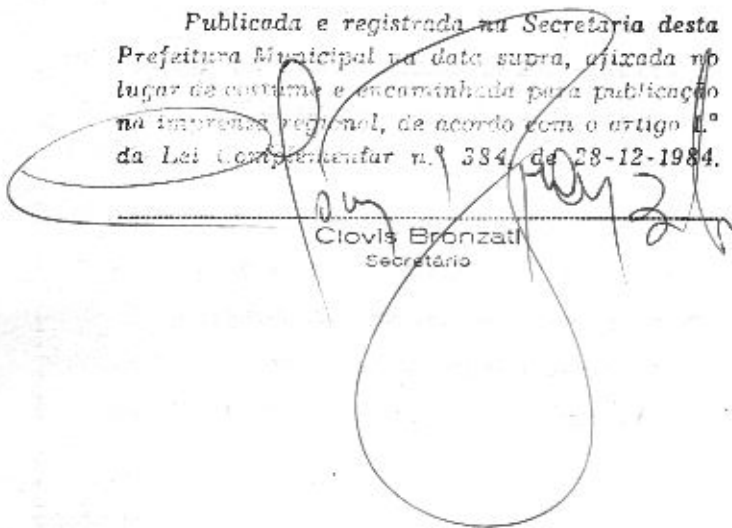
Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE AGOSTO DE 1985.



Dr. Agenor Paves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.



Clóvis Bronzatti
Secretário